

Exmo. Senhor
Professor Pedro Duarte Neves
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099 – 017 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nº referência	Data
----------------	--------------------	---------------	------

Assunto	Consulta pública sobre a oferta de interligação por capacidade (tarifa plana de interligação)		
---------	--	--	--

Exmo. Senhor,

Na sequência do lançamento de uma consulta pública sobre a oferta de interligação por capacidade, por deliberação do ICP-ANACOM de 24 de Junho de 2005, a PT Comunicações vem, por este meio, apresentar os comentários relevantes sobre esta matéria e a sua posição sobre os pontos em consulta pública, os quais se apresentam em anexo a esta carta.

Antes de mais, a PT Comunicações vem reiterar novamente a sua posição e entendimento em matéria de interligação por capacidade expressos na resposta à consulta relativa os mercados relevantes 8 e 9 e manifesta a sua discordância quanto à oportunidade e proporcionalidade da introdução desta modalidade de interligação.

Aliás, o facto de esta modalidade de interligação não ter sido introduzida em mais nenhum outro país da União Europeia, não tem impedido o desenvolvimento de ofertas inovadoras, nem os consumidores têm sido confrontados com preços mais elevados, bem pelo contrário.

Não é, por isso, de estranhar que esta modalidade de interligação, solução pouco consensual entre as várias autoridades reguladoras europeias, só teve paralelo em Espanha, cuja introdução no âmbito do anterior quadro regulamentar tem um historial muito particular e cujo contexto não é o mesmo do actual enquadramento do mercado português.

Contudo, a existir uma modalidade de interligação por capacidade no actual serviço de interligação prestado pela PT Comunicações, as suas características principais deveriam reflectir alguns aspectos essenciais para um correcto funcionamento do mercado, os quais se apresentam de seguida.

1. Ser disponibilizada na modalidade de originação e, apenas, aos prestadores de serviços telefónicos fixos em acesso indirecto, por serem os únicos a estarem numa eventual situação de desvantagem face aos operadores com clientes directos.

Em relação às restantes entidades actualmente beneficiárias da PRI, em especial os operadores móveis, só deverão beneficiar desta modalidade caso se aplique o princípio da reciprocidade, pois de outra forma estar-se-á, por um lado, a aumentar a assimetria entre operadores móveis e fixos, com claras vantagens competitivas para os primeiros, e, por outro, a permitir a proliferação de soluções de *tromboning* no tráfego internacional terminado em Portugal.

2. A metodologia de cálculo dos preços aplicáveis à interligação por capacidade poderá ser baseada no modelo proposto pelo ICP-ANACOM, na ausência de um estudo mais aprofundado que permita determinar com mais exactidão e rigor os custos efectivamente associados à interligação por capacidade, embora deva igualmente salvaguardar:
 - i. As perdas imediatas de cerca de 4% da receita de interligação, decorrentes unicamente da capacidade de interligação já instalada, a qual sendo superior ao tráfego médio estimado pela metodologia do ICP-ANACOM permitirá a redução de custos dos vários operadores, mantendo-se tudo o resto constante;

- ii. A recuperação dos investimentos a incorrer para adequação da rede da PT Comunicações à nova modalidade de interligação, dados os actuais constrangimentos técnicos existentes à sua implementação, os quais seriam desnecessários num cenário de manutenção da actual oferta;
- iii. A expectável alteração do padrão de tráfego, resultante da introdução da nova modalidade, a qual se poderá traduzir numa redução da receita média por minuto da terminação e originação de chamada, eventualmente para níveis inferiores aos custos unitários incorridos na prestação desses serviços.

Adicionalmente, a minimização da distorção resultante destes factores implicará a necessidade de uma revisão frequente dos preços, com base nos dados reais de tráfego. Considera-se que o período mais adequado para esse efeito é o trimestre civil. Esta metodologia assegura um preço mais justo e adequado à realidade de cada operador, reduzindo a hipótese de arbitragem.

3. Relativamente às características técnicas, considera-se que as unidades elementares de interligação por capacidade deverão ser de 2 Mbps, por razões de nível operacional e de planeamento da rede. À interligação por capacidade deverão aplicar-se os mesmos procedimentos e níveis de qualidade de serviço actualmente em vigor para a interligação temporizada, concordando-se com as regras de transbordo de tráfego propostas pelo ICP-ANACOM.

Por último, a PT Comunicações não pode uma vez mais deixar de considerar que, a manter-se a imposição desta nova modalidade de interligação, cujo objectivo é o desenvolvimento de ofertas retalhistas inovadoras, em particular as de tarifa plana, o ICP-ANACOM deverá promover a progressiva aplicação das chamadas "*sunset clauses*", reduzindo, entretanto, a pressão regulatória sobre as ofertas retalhistas do Grupo PT.

Com os melhores cumprimentos,



Comunicações

ANEXO

**Resposta da PT Comunicações à Consulta Pública sobre a Oferta de Interligação por
Capacidade (Tarifa Plana de Interligação)**